



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301648-60.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 23/08/2024 e encontra-se encartada no evento 1003.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1011.1, 1014.1 e 1024.1: A recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos das parcelas referentes ao meses de agosto, setembro e outubro.

- Eventos 1012.1, 1013.1, 1021.1 e 1025.1: Relatório de Andamento Processual, de Incidentes Processuais e Mensal de Atividades apresentados pelo Administrador Judicial.

- Evento 1018.1: A recuperanda noticiou que foi firmado e quitado acordo com a Caixa Econômica Federal.

- Evento 1023.1: O Administrador Judicial pleiteou a intimação da recuperanda para esclarecer se com a apresentação dos comprovantes anexados no ev. 1018 houve a quitação integral dos créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial.

- Evento 1025.1: O Administrador Judicial comunicou que já é possível a retomada dos autos de prestação de contas n. 5006549-83.2021.8.24.0058 e discorreu sobre o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação.

Pontos pendentes de análise

I - Dos esclarecimentos em relação ao acordo com a Caixa Econômica Federal

Diante dos esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial, resta intimada a recuperanda para, no prazo de 15 dias, esclarecer se com a apresentação dos comprovantes anexados no ev. 1018 houve a quitação integral dos créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Após, **intime-se** o Administrador Judicial para se manifestar a respeito, no prazo de 15 dias.

II - Da retomada dos autos de prestação de contas

À vista da informação de que não subsiste mais os fundamentos para o sobrestamento dos autos de prestação de contas do antigo administrador judicial, **translade-se** de cópia desta decisão para os autos n. 5006549-83.2021.8.24.0058 e **levante-se** a suspensão anteriormente determinada.

Determinações ao Administrador Judicial

a) **Determino que a Administração Judicial**, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) **Deverá a Administração Judicial**, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) **Ciente** dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1012.1, 1013.1, 1021.1 e 1025.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, **intime-se o Ministério Público** acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068687957v7** e do código CRC **d374fa93**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 26/11/2024, às 18:27:27

0301648-60.2016.8.24.0058

310068687957.V7